



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

074
[Handwritten signature]

LEI Nº 1.430, DE 10 DE AGOSTO DE 1.987.-

Concede desconto para o pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento de Estabelecimento e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido um desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre a Taxa de Licença, relativa a localização e funcionamento de Estabelecimento do exercício de 1987, para o pagamento em quota única.

Artigo 2º- Fica cancelado o pagamento da última parcela, referente ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3º- O prazo para o pagamento da quota única e da 1ª(primeira) parcela vencerá no quinto dia útil após a publicação desta Lei e, para as demais parcelas, os prazos serão de trinta(30) e sessenta(60)dias, contados da data da primeira publicação.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, - por Decreto, de acordo com as necessidades.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de agosto de 1.987.

[Handwritten signature]
Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 10 de agosto de 1.987.

[Handwritten signature]
Elis Macedo
Divisão de Administração
Assistente de Diretor